CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 077/2026 PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAUÉS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA GARZON COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE MAUÉS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.282.869/0001-27, com sede administrativa na Rua Quintino Bocaiúva, nº 248, bairro Centro – CEP: 69.190-045, cidade de Maués, Estado do Amazonas, neste ato representado pela Exma. Prefeita, Sra. **MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS** nos termos do Art. 66 da Lei Orgânica do Município de Maués, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo Sr. Fredy Veras dos Santos, nomeada pelo Decreto nº 043/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GARZON COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no **CNPJ sob o nº 34.708.962/0001-11**, estabelecida na Rua Ernesto Talheimer, 1165, bairro: Jauari I – CEP: 69.104-256, cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, já qualificado(a) nos autos, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 20260207.0001.02.004 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 90.007/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, com fulcro no que dispõe o Art. 89 e Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21, entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente para contratação de pessoa jurídica especializada em obras e serviços de engenharia, com critério de julgamento de menor preço, para execução dos serviços de construção de 01 (uma) creche de educação infantil, tipo 2, localizada no bairro de Santa Luzia, zona urbana do Município de Maués/AM, conforme condições, quantidades, especificações técnicas, padrões definidos pelo FNDE e demais exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.

1.2. O CONTRATADO apresentou neste ato os documentos legais comprobatórios do atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, inclusive

ZapSign - 0b296136-09d0-451f-ac42-6c342527d320 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

quitações exigíveis de tributos federais, estaduais e municipais, declarando, inclusive, estar plenamente habilitado à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, conforme § 4º do Art. 91 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no Art. 89 da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente da adjudicação e homologação do objeto do processo licitatório referenciado, veiculada em Diário Oficial, em favor do CONTRATADO, mediante a estipulação das cláusulas e condições a seguir dispostas, vinculando-se a este instrumento, o Projeto Básico e seus anexos além da Proposta de Preços vencedora, os quais integram o presente ajuste para todos os fins de direito, independente da transcrição.

2.2. Será admitida a subcontratação do objeto contratual na conformidade do que dispõe o Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O (A) CONTRATADO (A), estará autorizado (a) a execução dos serviços de engenharia descritos neste Contrato Administrativo e demais documentos vinculados, a partir da assinatura por ambas as partes, e da Ordem de Serviço da Contratante.

3.2. O Contrato Administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.4. As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.5. A CONTRATANTE poderá convocar representante do (a) CONTRATADO (A) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6. As partes podem ajustar o escopo, os prazos e os recursos conforme necessários, garantindo que o contrato permaneça relevante e eficaz ao longo do tempo, priorizando a entrega de resultados, embora não figure justificativa para atropelamento do processo administrativo, as partes devem trabalham juntas para alcançar os objetivos do projeto de maneira eficiente e eficaz.

ZapSign - 0b296136-09d0-451f-ac42-6c342527d320 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

3.7. Fica estabelecido que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.

3.8. A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no edital e anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Contrato Administrativo e nos demais documentos vinculados, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Executar, de forma exclusiva e responsável, os serviços contratados, no prazo máximo de cinco dias úteis, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

4.1.2. Atender, com prioridade e presteza, todas as solicitações e determinações da CONTRATANTE.

4.1.3. Observar rigorosamente toda a legislação aplicável, direta ou indiretamente, ao objeto contratual.

4.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.5. Arcar integralmente com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, incluindo transporte, acondicionamento, manuseio e demais custos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.1.6. Responder pelos vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, sem que tal responsabilidade seja afastada pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

4.1.7. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em lei, sendo de sua exclusiva responsabilidade quaisquer encargos, não se estabelecendo vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.

4.1.8. Observar as disposições legais relativas à proibição do trabalho infantil e do trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de 18 anos, conforme previsto na Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho.

ZapSign - 0b296136-09d0-451f-ac42-6c342527d320 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

4.1.9. Cumprir as reservas legais de cargos destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme legislação vigente.

4.1.10. Respeitar as normas e procedimentos de acesso e segurança às dependências da CONTRATANTE e de seus órgãos vinculados.

4.1.11. Acatar as orientações do fiscal do contrato, prestando esclarecimentos sempre que solicitado e atendendo prontamente às reclamações e determinações emitidas.

4.1.12. Executar o objeto de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico e dentro dos prazos e locais estabelecidos pela CONTRATANTE.

4.1.13. Solicitar prorrogação de prazo, se necessária, de forma fundamentada e antes do vencimento do prazo inicial, cabendo à CONTRATANTE decidir sobre o pedido.

4.1.14. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual, abstendo-se de prestar declarações à imprensa ou divulgar dados relativos às atividades da CONTRATANTE, salvo autorização expressa.

4.1.15. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações, documentos e acesso aos locais de execução dos serviços.

4.1.16. Executar os serviços segundo as melhores práticas técnicas, observando eventuais complementações ou instruções emitidas pela Administração, ainda que não expressamente previstas no memorial descritivo.

4.1.17. Submeter previamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração de método executivo ou modificação técnica que se afaste das especificações contratuais, para análise e aprovação.

4.1.18. Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços com vícios ou defeitos, no prazo fixado pela fiscalização.

4.1.19. Utilizar empregados devidamente habilitados e capacitados, observando as normas de conduta e as vedações do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, relativas à contratação de cônjuges ou parentes de dirigentes, fiscais ou gestores do contrato.

4.1.20. Organizar-se tecnicamente e administrativamente para garantir a execução eficaz e eficiente dos serviços contratados, conforme os documentos técnicos que integram o Projeto Básico e seus anexos.

4.1.21. Manter arquivo atualizado com toda a documentação relativa à execução contratual, devendo apresentá-la à CONTRATANTE sempre que solicitada.

4.1.22. Adotar critérios e práticas de sustentabilidade ambiental durante a execução dos serviços.

4.1.23. Disponibilizar e utilizar equipamentos, ferramentas e materiais de primeira qualidade, em perfeitas condições de uso e com todos os dispositivos de segurança necessários.

ZapSign - 0b296136-09d0-451f-ac42-6c342527d320 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

4.1.24. Fornecer uniformes, crachás e Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI e EPC) aos profissionais designados para a execução dos serviços, conforme a legislação de segurança e saúde do trabalho.

4.1.25. Assegurar a limpeza e a retirada de entulhos nos locais de execução, durante e após os serviços.

4.1.26. Instruir seus empregados quanto ao cumprimento das normas internas da CONTRATANTE e ao respeito das atividades a serem desempenhadas, comunicando quaisquer irregularidades observadas.

4.1.27. Comunicar ao fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente ocorrido durante a execução dos serviços.

4.2. Fica expressamente estipulado que não se estabelece vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados ou prepostos da CONTRATADA.

4.3. A CONTRATADA submete-se, no que couber, às disposições da Portaria Interministerial nº 424/2016, especialmente quanto à obrigação de conceder livre acesso a documentos e registros contábeis relacionados ao contrato, pelos servidores do órgão concedente e pelos órgãos de controle interno e externo.

4.4. Os serviços contratados constituem atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da CONTRATANTE, não se confundindo com as atribuições de seus cargos efetivos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE, compromete-se e obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato Administrativo e demais documentos vinculados, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.1.1. Deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) CONTRATADO (A) e estabelecer rotinas e procedimentos para o cumprimento das exigências deste Projeto Básico

5.1.2. Deverá obter as licenças e autorizações ambientais de obras e serviços de engenharia, bem como propor as respectivas renovações e/ou retificações, quando necessário;

5.1.3. Deverá prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto, por ventura solicitados pelo (a) CONTRATADO (A) para a fiel execução do avençado;

5.1.4. Deverá realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, após seu recebimento;

ZapSign - 0b296136-09d0-451f-ac42-6c342527d320 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

5.1.5. Deverá rejeitar, no total ou em parte, qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Contrato Administrativo e demais documentos vinculados, solicitando que seja refeito o serviço;

5.1.6. Deverá designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21 e do Art. 6º do Decreto Municipal nº 037/2025.

5.1.7. Deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto desta contratação, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.1.8. Deverá comunicar a empresa para emissão de documento fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21;

5.1.9. Deverá efetuar o pagamento pelo objeto executado, conforme documento fiscal, após o aceite, condicionada ao atesto por servidor do órgão solicitante, na forma regularmente adotada;

5.1.10. Deverá manter arquivo de contratos, aditamentos contratuais, peças gráficas, *"as built"*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento de serviços e notificações expedidas;

5.1.11. Deverá comunicar os órgãos de representação judicial competentes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;

5.1.12. Deverá emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato Administrativo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.13. Deverá responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo (a) CONTRATADO (A) no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5.1.13.1. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.1.14. Deverá emitir Atestado de Capacidade Técnica, a fim de comprovar a execução do objeto, em favor do (a) CONTRATADO (A), quando solicitado, sempre em observância a legislação que rege a matéria.

5.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo (a) CONTRATADO (A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do (a) CONTRATADO (A), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

ZapSign - 0b296136-09d0-451f-ac42-6c342527d320 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES A LGPD

6.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da Lei Federal nº 13.709/18.

6.3. É estritamente vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4. A CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo (a) CONTRATADO (A).

6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 13.709/18, é dever do (a) CONTRATADO (A) eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da Lei Federal nº 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.6. É dever do (a) CONTRATADO (A) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Federal nº 13.709/18.

6.7. O (A) CONTRATADO (A) deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o (a) CONTRATADO (A) atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.9. O (A) CONTRATADO (A) deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Federal nº 13.709/18, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37

ZapSign - 0b296136-09d0-451f-ac42-6c342527d320 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

da Lei Federal nº 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.709/18.

6.12. O Contrato Administrativo está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Federal nº 13.709/18.

6.13. Os contratos e convênios de que trata o §1º do Art. 26 da Lei Federal nº 13.709/18 deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

7.1. O valor do contrato global é de **R$ 3.632.191,22 (Três milhões, seiscentos e trinta e dois mil, cento e noventa e um reais e vinte e dois centavos),** nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, de acordo com a proposta vencedora, e outros documentos que integram, para a execução do objeto, independente da transcrição.

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSTRUÇÃO DE CRECHE, Aplicação: execução dos serviços de construção de 01 (uma) creche de educação infantil, tipo 2, projeto padrão FNDE objeto do Termo de Compromisso nº 979388/2025 no bairro de Santa Luzia, zona urbana do Município de Maués/AM.	Serviço	01	R$ 3.632.191,22	R$ 3.632.191,22

7.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, independentemente de findo o prazo de execução, podendo ser prorrogado, através da celebração de termo aditivo, mediante justificativa e autorização da Administração Pública, nos termos do Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

ZapSign - 0b296136-09d0-451f-ac42-6c342527d320 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

8.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado independente de termo aditivo, desde que ambas as partes expressem formalmente, por meio de documento, o interesse na renovação do Contrato Administrativo. Esta prorrogação será aplicada caso o objeto do contrato administrativo já esteja concluído, sendo prorrogado por igual período inicialmente acordado, exceto se não houver interesse de ambas as partes da continuidade do contrato administrativo.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Da Liquidação

9.1. Apresentado o documento fiscal ou documento de cobrança correspondente, correrá o prazo para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, de acordo com procedimento administrativo mantido pela Secretaria Municipal de Finanças.

9.2. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou documento de cobrança correspondente, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.3. O documento fiscal ou documento de cobrança correspondente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, quando for o caso, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à

ZapSign - 0b296136-09d0-451f-ac42-6c342527d320 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.7. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

9.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.9. Recebido o documento fiscal ou documento de cobrança correspondente, correrá o prazo para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se o instrumento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, quais sejam:

9.9.1. **Recibo e Requerimento de Pagamento**, em papel timbrado da empresa, carimbado e assinado por sócio/dirigente ou representante legal nomeado para tal ato;

9.9.2. **Comprovante de Situação Cadastral** junto a Receita Federal do Brasil;

9.9.3. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, em validade;

9.9.4. **Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;

9.9.5. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br), em validade;

9.9.6. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da proponente em validade;

9.9.7. **Prova de inexistência de inscrição de pedidos de falência ou recuperação judicial**, mediante apresentação de Certidão Negativa expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

Do Pagamento

9.10. O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura de Maués/AM e com os valores propostos até 30 (trinta) dias corridos após entrega e aceitação documento fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas.

ZapSign - 0b296136-09d0-451f-ac42-6c342527d320 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

9.11. Os pagamentos serão efetuados, **exclusivamente**, através dos meios de transferências eletrônicas disponibilizadas e homologadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) para o domicílio bancário informado pelo CONTRATADO.

9.12. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou de apresentação de documentação exigida neste instrumento ou no Projeto Básico ou Nota de Empenho ou em caso de irregularidade fiscal.

Da Dotação Orçamentária

9.13. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do Contrato Administrativo, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas serão informados tempestivamente pelo Ordenador de Despesa, conforme demonstrado:

Unidade Orçamentária: 02.004 - Secretaria Municipal de Educação

Programa de Trabalho: 12.361.0062.1003 - Const. e/ou Amplia. E Aquisi. De Equip. Para Unidades Educ Do Ens. Fu

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

10.1. Os preços inicialmente contratados, são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do(a) CONTRATADO (A), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice previsto no Projeto Básico, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (A) a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

ZapSign - 0b296136-09d0-451f-ac42-6c342527d320 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1. As partes manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e pelo Fiscal Administrativo, nos termos do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21 e do Art. 17 do Decreto Municipal nº 037/2025, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11.2. A ação da Fiscalização não exonera o (a) CONTRATADO (A) de suas responsabilidades contratuais.

11.3. O objeto desta licitação será recebido por Servidor da Administração ou Comissão designada pela CONTRATANTE composta de, no mínimo 03 (três) servidores municipais, que procederá na forma do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. Caso as especificações dos serviços prestados não sejam compatíveis, a critério da CONTRATANTE a(s) mesma(s) deverá(ao) ser (em) substituída(s) ou reparada(s) das inadequações dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos. No caso de o (a) CONTRATADO (A) continuar a prestar serviço(s) em desconformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

11.5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 e seguintes, que compõem o Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos

ZapSign - 0b296136-09d0-451f-ac42-6c342527d320 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, conforme prevê o Art. 132 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, O (A) CONTRATADO (A) será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando O (A) CONTRATADO (A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme § 2º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "13.1.2", "13.1.3" e "13.1.4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se

ZapSign - 0b296136-09d0-451f-ac42-6c342527d320 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme § 4º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "13.1.5", "13.1.6", "13.1.7" e "13.1.8" do subitem acima, bem como nas alíneas "13.1.2", "13.1.3" e "13.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme § 5º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

13.2.4. **Multa**, calculada na forma definida por este Contrato Administrativo, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a (ao) CONTRATADO (a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.2.4.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em cumprimento ao Art. 157 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2.4.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato Administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE, conforme preconiza o §9º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa O (A) CONTRATADO (A), observando-se o procedimento previsto no ***caput*** e parágrafos do Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.5.4. os danos que dela provierem para A CONTRATANTE;

ZapSign - 0b296136-09d0-451f-ac42-6c342527d320 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

13.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido pelo Art. 159 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.7. A personalidade jurídica do (a) CONTRATADO (A) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato Administrativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o (a) CONTRATADO (A), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.8. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS

14.1. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), exclusivamente em uma das agências do Banco Bradesco S/A, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação, em favor do Município de Maués. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial ou através do recebimento pelo (a) CONTRATADO (A) do competente aviso.

14.2. Se, dentro do prazo previsto no subitem anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, A CONTRATANTE, a seu critério, procederá ao desconto da garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança segundo o disposto na legislação vigente pertinente a matéria.

14.3. Conforme dispõe o parágrafo único do Art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21, aplicação e pagamento de multa de mora não eximirão o (a) CONTRATADO (A) de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, embora, não impedirá que a

ZapSign - 0b296136-09d0-451f-ac42-6c342527d320 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

14.4. A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

14.5. Nenhum pagamento será feito à (ao) CONTRATADO (A) na ocorrência de pagamento de multa pendente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Contrato Administrativo será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato Administrativo.

15.3. Quando a não conclusão do Contrato Administrativo referida no item anterior decorrer de culpa do (a) CONTRATADO (A):

15.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também o Art. 138 e Art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato Administrativo.

15.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado Termo Aditivo para registrar essa alteração subjetiva.

15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório conforme previsão do Art. 131 da Lei Federal nº 14.133/21.

ZapSign - 0b296136-09d0-451f-ac42-6c342527d320 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

15.7. O Contrato Administrativo poderá ser extinto:

15.8. Caso se constate que o (a) CONTRATADO (A) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo licitatório, seja licitação ou contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsão do Inciso IV, Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO E CASOS OMISSOS

16.1. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS os valores não pagos espontânea ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à (ao) CONTRATADO (A), inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

16.2. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe foi devido, o (a) CONTRATADO (A) ficará sujeita ao pagamento, além do principal débito, das despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

16.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE obriga-se a promover, às suas expensas, a divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao Art. 91 ***caput*** Lei Federal nº 14.133/21 c/c ao §2º do Art. 8º da Lei Federal nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato e para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme § 1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21, fica

ZapSign - 0b296136-09d0-451f-ac42-6c342527d320 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

eleito o Foro da Comarca de Maués, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO (A).

Município de MAUÉS/AM, 23 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente via ZapSign por
MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Data 23/10/2026 16:47:45.895 (UTC-0400)

MUNICÍPIO DE MAUÉS

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Contratante

Assinado digitalmente via ZapSign por
FREDY VERAS DOS SANTOS
Data 23/10/2026 16:10:00.167 (UTC-0400)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FREDY VERAS DOS SANTOS

Contratante

Assinado digitalmente via ZapSign por
NELSON RICARDO AZEVEDO DO NASCIMENTO
Data 23/10/2026 16:01:53.078 (UTC-0400)

GARZON COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA

NELSON RICARDO AZEVEDO DO NASCIMENTO

Contratado

ZapSign - 0b296136-09d0-451f-ac42-6c342527d320 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0400 (America/Manaus)
Última atualização em 23 Outubro 2026, 20:47:46

Status: Assinado
Documento: 24 - TC 077.2026 - GARZON.Pdf
Número: 0b296136-09d0-451f-ac42-6c342527d320
Data da criação: 23 Outubro 2026, 19:55:58
Hash do documento original (SHA256): 2834a9351590c546b31feab3760bdeabd541e944aa7abbe74de0225648df4f50

Assinaturas

3 de 3 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Data e hora da assinatura: 23/10/2026 16:47:45
Token: 27aad7df-6d3a-4b41-871c-3b57d4bb5af2

Assinatura



MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Pontos de autenticação:
Telefone: 559299******3
E-mail: l***************@gmail.com

IP: 177.180.53.17
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/156.0.0.0 Safari/537.36

Assinado via ZapSign by Truora

FREDY VERAS DOS SANTOS
Data e hora da assinatura: 23/10/2026 16:10:00
Token: 9971099b-78f2-4e33-8805-ee11a73f93b2

Assinatura



FREDY VERAS DOS SANTOS

Pontos de autenticação:
Telefone: 559299******2
E-mail: f**********@gmail.com

Localização aproximada: -3.403232, -57.708348
IP: 177.128.176.64
Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 27_0_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) EdgiOS/153.0.4234.46 Version/27.0 Mobile/15E148 Safari/604.1

Assinado via ZapSign by Truora

NELSON RICARDO AZEVEDO DO NASCIMENTO
Data e hora da assinatura: 23/10/2026 16:01:53
Token: 4acc199f-e4d3-4413-a971-27ca315619e8

Assinatura



NELSON RICARDO AZEVEDO DO NASCIMENTO

Pontos de autenticação:
Telefone: 559299******9
E-mail: n***************@gmail.com

Localização aproximada: -3.102900, -60.031300
IP: 179.176.229.186
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:158.0) Gecko/20100101 Firefox/158.0

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 0b296136-09d0-451f-ac42-6c342527d320, segundo os Termos de Uso da ZapSign , disponíveis em zapsign.com.br